



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 169/2021, que denomina “Parque da Resistência Leonardo Cisneiros” o parque que será construído no Cais José Estelita, município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 169/2021¹, de autoria do vereador Ivan Moraes e da vereadora Dani Portela, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Tendo sido o vereador Felipe Francismar designado como relator.

O projeto de lei em análise tem como objetivo denominar “Parque da Resistência Leonardo Cisneiros” o parque que será construído no Cais José Estelita, município do Recife, a partir da instalação do Projeto Novo Recife

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

“Graças à mobilização social, o Projeto Novo Recife, para o Cais José Estelita, deixou de ser um empreendimento imobiliário de alto luxo totalmente segregado, construído de costas para a cidade e sem permeabilidade, para ser um empreendimento imobiliário de alto padrão, regulamentado pela Lei Municipal nº 18.138/20151 , que passou a exigir para os empreendimentos a serem construídos na área: térreo ativo; escalonamento de gabaritos; parque linear com a

¹ PLO 169/2021: https://e-processo.recife.pe.leg.br/pysc/download_materia_pysc?cod_materia=MTA3MTcx&texto_original=1





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

preservação de parte de memória ferroviária; continuidade da malha viária ligando o Bairro de São José ao Cais, garantindo integração e permeabilidade etc.

Essas vitórias foram fruto da luta e dedicação de muitas pessoas, organizadas através do Grupo Direitos Urbanos e do Movimento Ocupe Estelita, que resistiram em prol de uma cidade mais democrática, igualitária, sustentável e acolhedora. E uma dessas pessoas foi Leonardo Antônio Cisneiros Arrais, que faleceu, vítima de um enfarto, no dia 5 de abril de 2021, após ter dado, tantas vezes, seu “coração” pelo Recife.

Leonardo, filho dos Jornalistas Antonio Arrais e Daisy Cisneiros, nasceu no dia 4 de agosto de 1976 no Recife. Sua formação política começou ainda criança, no Instituto Capibaribe, colégio que tem como um dos seus fundadores o Patrono da Educação Paulo Freire. Em seguida, cursou o Ensino Médio no Colégio Marista, localizado no Centro do Recife.

(...)

O conhecimento, o empenho e a dedicação de Leonardo foram essenciais para o desenvolvimento de muitas lutas na cidade como a do Movimento Ocupe Estelita; a do Coque (R)Existe (2013); a do tombamento da Fábrica da Torre e diversas outras lutas pela proteção do patrimônio histórico, do irreverente Bloco Empatando a Tua Vista; e da Articulação Recife de Luta (2018), como também para a efetivação de inúmeras conquistas no campo institucional como as disputas nas Conferências da Cidade, que levaram à criação do Conselho da Cidade do Recife; as ações judiciais vitoriosas em defesa da ordem urbanística, do patrimônio histórico e do meio ambiente.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 17/05/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 18.05.2021 e encerrou em 31.05.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Em 23 de agosto de 2021, a Comissão de Legislação e Justiça emitiu parecer pela aprovação. Entretanto, constatou-se a necessidade de reanálise da matéria para revesti-la de conformidade com a legislação vigente, conforme preceitua o inciso II do Art. 113, do RICMR.

É o que importa relatar.

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

“Constituição Federal

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

“Lei Orgânica do Município do Recife

Art. 6. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe ainda, no seu art. 22, inciso XVII:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”

De outro lado, o projeto de lei não diz respeito a mudança de denominação, mas atribuição de nome a logradouro público sem denominação. A situação afasta a exigência de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do art. 164, Parágrafo Único, da LOMR:

“Art. 164. Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único – Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano”

Logo no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente, razão pela qual podemos destacar outros Projetos de Lei Ordinária de iniciativa da Câmara Municipal do Recife que tinham como objetivo a denominação de logradouros públicos que foram aprovados e sancionados.

PLO nº	Iniciativa	Ementa	Lei nº
PLO 114/2021	Vereador Ivan Moraes Vereadora Cida Pedrosa	DENOMINAR-SE-Á “VIA PARQUE LÚCIA MOURA” A VIA PARQUE QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO BAIRRO DAS GRAÇAS, MUNICÍPIO DO RECIFE.	LEI Nº 18.884/2021
PLO 160/2020	Vereador Samuel Salazar	DENOMINAR-SE-Á “VICENTE ANDRÉ GOMES” O PRÓXIMO PARQUE A SER INAUGURADO NA RUA PARAISÓPOLIS,	LEI Nº 18.788/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

		SITUADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.	
PLO 151/2020	Vereador Antonio Luiz Neto	DENOMINAR-SE-Á DE “PRAÇA CAPIBARIBE, PARQUE E ACADEMIA DA CIDADE JERÔNIMO TAVARES DE ALMEIDA-CORONEL DO CAJUEIRO”, OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA RUA CORONEL URBANO DE SENA, ESQUINA COM A RUA SUDESTE/NOROESTE, BAIRRO DO FUNDÃO, NESTA CIDADE DO RECIFE.	LEI Nº 18.777/2020
PLO 150/2020	Vereador Antonio Luiz Neto	DENOMINAR-SE-Á DE RADIALISTA ELIAS LOURENÇO A PRÓXIMA RUA A SER CRIADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DO RECIFE.	LEI Nº 18.776/2020
PLO 330/2019	Vereador Jayme Asfora Vereador Ivan Moraes	DENOMINAR-SE-Á “PRAÇA DA PALESTINA” A PRAÇA SITUADA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ANA CAMELO DA SILVA E DA RUA JOSÉ ADERVAL CHAVES NO BAIRRO DE BOA VIAGEM NO MUNICÍPIO DO RECIFE.	LEI Nº 18.888/2021
PLO 275/2019	Vereador Almir Fernando	DENOMINAR-SE-Á “VEREADOR GILBERTO LUNA” A CICLOVIA A SER INAUGURADA NA AV. MASCARENHAS DE MORAES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.	LEI Nº 18.695/2020
PLO 159/2019	Vereador Wilton Brito	DENOMINAR-SE-Á “PAULO FREIRE” O COMPAZ A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO DO IBURA.	LEI Nº 18.606/19
PLO 56/2019	Vereador Rodrigo Coutinho	DENOMINAR-SE-Á “GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS” O PARQUE PÚBLICO A SER INSTALADO NO ANTIGO TERRENO DO AERoclUBE DE PERNAMBUCO, NO BAIRRO PINA, RECIFE/PE.	LEI Nº 18.655/19
PLO 9/2019	Vereador Jayme Asfora	DENOMINAR-SE-Á “JARDIM SECRETO DO POÇO DA PANELA”, A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA AO FINAL DA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, ÀS MARGENS DO RIO CAPIBARIBE, NO BAIRRO DO POÇO DA PANELA.	LEI Nº 18.577/19





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, reveste-se da boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, o Projeto de Lei nº 169/2021, de autoria do vereador Ivan Moraes e da vereadora Dani Portela deve ser APROVADO.

Recife, 4 de abril de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 169/2021**, de autoria do vereador Ivan Moraes e vereadora Dani Portela.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 6 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M207067858/12643, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

